



Termo de Convênio nº 2284.022/2018 - UFS  
Processo nº 23113.016609/2018-66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
CENTRAL DE ESTÁGIOS UFS



**Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, com o fim específico de execução de programa de estágio curricular.**

Pelo presente instrumento particular, a **Universidade Federal de Sergipe**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, neste ato representado por seu Reitor **Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**, CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED] /SSP-SP, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, com sede na Rua Propriá, nº 315, na cidade de Aracaju - Estado de Sergipe, registrado no CNPJ/MF sob nº 16.460.909/0001-62, neste ato representado por **George da Trindade Gois**, CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED] SSP/SE, adiante denominados, respectivamente, UFS e JUCESE, ajustam e celebram o presente CONVÊNIO, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE como também junto aos seus programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas à UFS, pela JUCESE.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da JUCESE pela UFS atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a JUCESE, especificamente nos cursos de Administração, Ciências da Computação, Contabilidade, Direito, Engenharia de Produção, Publicidade e Propaganda, Secretariado Executivo e outras áreas correlatas, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso freqüentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§ 3º – As questões pedagógicas que se reportam ao estágio curricular obrigatório ficarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação por meio do seu Departamento de Licenciatura e Bacharelado (DELIB) e as questões operacionais que se reportam tanto ao estágio curricular obrigatório quanto ao não obrigatório, a gestão do convênio ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Divisão de Estágios e Bolsas (DIEB).

§ 4º – As solicitações para realização de estágios obrigatórios devem atender ao cumprimento do plano de trabalho proposto pela instituição de ensino e aprovado pela concedente.

6

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

### **1. À UFS:**

- I. Aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na JUCESE;
- II. Fornecer a JUCESE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;
- III. Fornecer, sempre que necessário ficha de avaliação semestral ao supervisor técnico da JUCESE, para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV. Expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela UFS e pela JUCESE;
- V. Informar a JUCESE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- VI. Encaminhar à entidade conveniente a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;
- VII. Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Semestral de Avaliação.
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório Semestral de Avaliação do Estágio.
- IX. Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

### **2. A JUCESE:**

- I. Colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;
- II. Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo (a) concedente, quando exigido;
- III. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a JUCESE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. Comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário por meio do SIGAA;
- V. Encaminhar à UFS para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do (a) aluno (a) com o Plano de Atividades gerado pelo sistema SIGAA, conforme informações cadastradas pelo (a) concedente no sistema, devidamente assinado pelo (a) Estagiário (a), Concedente e Supervisor Técnico, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início do estágio**;
- VI. Assinar o certificado do estágio;
- VII. Exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;
- VIII. Designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
  - a) Realizar treinamento prévio do estagiário;
  - b) Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de avaliação do estágio;
  - c) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
  - d) Orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

- e) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
  - f) Participar da avaliação do estagiário, por meio dos relatórios de avaliação;
  - g) Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Avaliação de Estágio, com vista obrigatório do estagiário;
- IX. Disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- X . Conceder, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

### 3. À UFS e à JUCESE

- I. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do (a) ESTAGIÁRIO (A) será estabelecida pela JUCESE, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela JUCESE.

§ 3º - A Universidade Federal de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 4º – A JUCESE ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º – A JUCESE ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

### CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A JUCESE compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal a ser recebida no dia 30 de cada mês, quando **não** se tratar de estágio curricular obrigatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenentes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

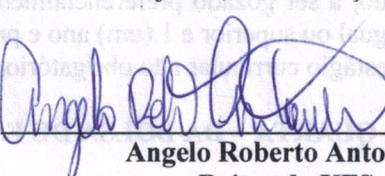
Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

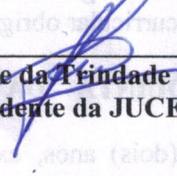
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS**

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:  
01 (uma) via para a UFS.  
01 (uma) via para a JUCESE.

Aracaju/SE, 19 de março de 2018.

#### **ASSINATURAS:**

  
**Angelo Roberto Antonioli**  
Reitor da UFS

  
**George da Prinidade Gois**  
Presidente da JUCESE

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Ananda Rodrigues de Andrade  
CPF: [REDACTED]

Nome: Manoel Lemos Sales  
CPF: [REDACTED]